



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 459

DE

30 DE NOVEMBRO DE 1972

Reg. no Livro de	Leis
nº	459 a fl. 015
	16 / 07 / 1973
	W. Reis
	pl. Secretário do Governo

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA -
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE
1973.

ENGR SADY FIALHO FAGUNDES, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Receita Geral do Município, para o exercício de 1973, é orçada em CR\$.5.400.000,00 (CINCO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS) e será arrecadada de conformidade com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

1- TRIBUTÁRIA.....	990.000,00	
2- PATRIMONIAL.....	26.000,00	
3- INDUSTRIAL.....	17.000,00	
4- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	3.654.000,00	
5- RECEITAS DIVERSAS.....	<u>149.000,00</u>	4.836.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

1- OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	50.000,00	
2- ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IM.	10.000,00	
3- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL....	503.000,00	
4- OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL...	<u>1.000,00</u>	<u>564.000,00</u>
TOTAL GERAL DA RECEITA.....		<u><u>5.400.000,00</u></u>

ART. 2º - A Despesa é fixada em CR\$.5.400.000,00 (CINCO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS) e será realizada de conformidade com os quadros de dotações por Órgãos do Governo e respectivas - Unidades Orçamentárias, anexos, que ficam fazendo parte integrante - desta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

ART. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42º e 43º, da Lei Federal nº 4320/64, a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Despesa total autorizada;

II- Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender à insuficiência de Caixa.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois.


ENGº SADY FIALHO FAGUNDES
PREFEITO